

POLÍTICA DE ATUAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS

AGOSTO DE 2019

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2 - TIPO DE ORDENS ACEITAS.....	4
3 - FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS.....	4
4 - PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS.....	5
5 - PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS.....	5
6 - PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS	5
7 - REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES.....	6
8 - CANCELAMENTO DE ORDENS.....	6
9 - EXECUÇÃO E LANÇAMENTO DE ORDENS	6
10 - CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDENS	7
11 - HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS	7

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A presente Política de Atuação na Distribuição de Cotas de Fundos (“Política”) tem a finalidade de reunir as regras, procedimentos e controles internos que regem os mecanismos de fluxo operacional da distribuição, tais como critérios para recebimento, registro, cancelamento e controle de ordens das empresas pertencentes ao grupo “Hedge”, abaixo definido, que devem ser observados por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Hedge (“Colaboradores”), e se aplica a todos os clientes titulares, inclusive Colaboradores, em relação às atividades de distribuição das cotas dos fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Hedge, conforme o caso (respectivamente, “Clientes” e “Fundos”).

O grupo “Hedge” é formado pelas empresas: (i) Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”), que atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento líquidos e constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555/14”), dos quais também é responsável por efetuar a distribuição de cotas; (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”), que atua na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e de fundos de investimento estruturados e constituídos no âmbito das Instruções CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472/08”) e nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578/16”), dos quais também pode atuar na distribuição de cotas; e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”), que atua na administração fiduciária de fundos estruturados, constituídos no âmbito da ICVM 472/08 e da ICVM 578/16, dos quais também pode atuar na distribuição de cotas.

Esta Política visa a atender às exigências da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“ICVM 505/11”) e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”), principalmente no que tange à Hedge enquanto instituição intermediária habilitada a atuar no sistema de distribuição, e que portanto deve ter regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na presente Instrução; e procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas.

2 - TIPO DE ORDENS ACEITAS

Para efeito desta Política e do Manual Operacional de Distribuição, e em conformidade com o disposto na ICVM 505, entende-se como “Ordem” o ato pelo qual o Cliente solicita à Hedge a aplicação em, ou resgate de, cotas de determinado Fundo. A Hedge somente receberá Ordens de seus Clientes referentes a aplicações ou resgates de cotas de Fundos sob gestão e/ou administração da Hedge, conforme o caso, sendo imperioso que o Cliente atenda às condições estabelecidas no Manual Operacional de Distribuição e nesta Política. As Ordens devem obrigatoriamente especificar, no mínimo, a natureza da operação e os valores de movimentação, e devem ser transmitidas em horário comercial, sempre respeitando, no mínimo, os horários de recebimento de Ordens estabelecidos nesta Política. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Hedge qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

3 - FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

As Ordens deverão ser transmitidas à Hedge exclusivamente por escrito, sendo aceitas comunicações via carta ou e-mail, devidamente formalizados quando do preenchimento e posteriores atualizações da Ficha Cadastral do Cliente, para certificação da integridade e autenticidade da Ordem transmitida. Todas as Ordens transmitidas à Hedge serão arquivadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Não obstante, a Hedge possui sistema de gravação telefônica de todos os seus ramais para registrar todos os diálogos mantidos por seus Colaboradores, sendo com Clientes ou não, e as gravações serão objeto de inspeções regulares do Diretor de Compliance da Hedge, conforme o disposto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, cuja versão integral e atualizada pode ser acessada no endereço eletrônico www.hedgeinvest.com.br, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558/15”). As gravações poderão ser acessadas para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a comunicações com Clientes, caso se faça necessário.

4 - PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS

A Hedge somente poderá receber Ordens transmitidas pelo Cliente ou por representantes ou procuradores que estejam devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, com exceção de Clientes que sejam investidores não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na ICVM 505/11.

Procuradores deverão ser previamente apresentados à Hedge pelo Cliente, junto com o respectivo instrumento de mandato, elaborado de acordo com a legislação em vigor, que deverá ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo ao Cliente informar à Hedge sobre a eventual revogação do mandato.

5 - PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

O prazo de validade das Ordens será determinado pelo Cliente, que deverá especificar o tipo de movimentação (i.e., aplicação ou resgate) e o momento em que deverão ocorrer as respectivas execuções pela Hedge. Caso o momento da execução não tenha sido diretamente especificado, será considerada como uma Ordem para execução no mesmo dia, assumindo que a Ordem tenha sido recebida dentro do horário de recebimento de Ordens especificado pela Hedge nos termos do Anexo II ao Manual de Distribuição.

6 - PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Hedge se reserva o direito de recusar a execução total ou parcial de Ordens de Clientes, ou ainda de cancelar Ordens pendentes de execução ou lançamento, caso alguma das exigências delineadas abaixo não seja cumprida:

- a) Caso as movimentações solicitadas não estejam de acordo com o Perfil de Investidor atribuído ao Cliente de acordo com o Questionário de Suitability da Hedge (procedimentos adicionais estão delineados na Política de Suitability da Hedge);
- b) A execução das Ordens está condicionada ao prévio depósito do valor correspondente à operação;
- c) Hipótese em que o Cliente esteja inadimplente, ou circunstâncias apontarem a risco de inadimplência em relação a quaisquer obrigações perante a Hedge;
- d) Hipótese em que exista a suspeita de prática de atos ilícitos ou percepção de possíveis irregularidades, principalmente relacionadas a operações fraudulentas, ocorrência de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

A Hedge deverá formalizar por escrito qualquer eventual recusa, devidamente amparada por uma justificativa compatível com as exigências delineadas acima.

7 - REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Hedge fará uso de sistema informatizado para registrar todas as Ordens recebidas, que serão acompanhadas das seguintes informações:

- a) Nome do Cliente e identificação do transmissor da Ordem;
- b) Identificação do fundo de investimento objeto da Ordem;
- c) Tipo de Ordem, natureza da operação e valores de movimentação;
- d) Data, horário e prazo de validade da Ordem; e
- e) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

8 - CANCELAMENTO DE ORDENS

Quaisquer Ordens que ainda não tenham sido executadas poderão ser canceladas por iniciativa do próprio Cliente, nas hipóteses elencadas na seção “Procedimentos de Recusa de Ordens” desta Política.

Ordens com condições específicas e prazos de validade pré-determinados serão canceladas caso as condições não se materializem no prazo indicado.

Quando o Cliente decidir alterar quaisquer condições de uma Ordem que ainda não tenha sido executada, a mesma será cancelada, e será emitida uma nova Ordem nas novas condições. Cancelamentos e alterações de Ordens devem obedecer aos critérios de transmissão delineados na seção “Formas de Transmissão de Ordens” desta Política.

9 - EXECUÇÃO E LANÇAMENTO DE ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a Hedge cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante o aporte, movimentação ou resgate de cotas de Fundos. Lançamento é o ato pelo qual a Hedge lançará a Ordem recebida conforme procedimentos previstos pelo administrador fiduciário dos Fundos e/ou pelas ofertas e emissões dos Fundos. Todas as Ordens devem ser executadas e lançadas rigorosamente nas condições indicadas pelo Cliente, nas melhores circunstâncias que o mercado e as contrapartes da Hedge permitam.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Hedge, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à Hedge devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, a prioridade para o seu lançamento deve ser realizada de acordo com as dispositivos legais correspondentes.

Para fins desta Política, consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

10 - CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDENS

Para viabilizar o controle adequado do Cliente em relação às suas Ordens, a Hedge deverá sempre enviar uma confirmação de execução de Ordem em tempo hábil, informando as condições em que as Ordens foram executadas.

A confirmação de execução de Ordem deverá sempre ser enviada por escrito e obedecer às vias de comunicação formalizadas quando do preenchimento da Ficha Cadastral, de acordo com preferências manifestadas pelo Cliente, e nos endereços de correspondência indicados, para certificação da integridade e autenticidade das confirmações enviadas.

É solicitado ao Cliente que sempre confirme o recebimento das confirmações de execução de Ordens.

11 - HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE ORDENS

Para os fundos distribuídos pela Hedge Alternative, levamos em consideração o horário de movimentação do Administrador do fundo, sendo esse indicado no Formulário de Informações Complementares.

Para os fundos distribuídos pela Hedge Real Estate e Hedge DTVM, como são fundos fechados, segue o horário comercial e de acordo com a documentação das respectivas ofertas para distribuição primária de cotas.

Para eventuais negociações de cotas dos Fundos no mercado secundário, os investidores deverão seguir os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas a negociação.